



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 1/2025

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ**

Gestão 2025 a 2029

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA /RJ, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 046/97, de 30 de setembro de 1997, atendendo ao disposto no Decreto nº 31 de 22/4/98, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Municipais de Educação de Itaperuna/RJ, representantes da sociedade civil organizada, a saber: **Sindicatos relacionados à Educação, Clubes de Serviço e Instituições Filantrópicas Educacionais.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização de escolha do Conselheiro, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da Deliberação CME Nº 8/2025, do dia 29/9/2025, com a seguinte composição:

Coordenador: 1 (um)

Membros: 2 (dois)

§1º. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pela entidade e candidato, dos requisitos constantes deste Edital.

§2º. Este Edital será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e imprensa local.

§3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- b) Decidir dos recursos e das imputações;
- c) Designar os membros da Mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar os recursos materiais necessários à realização da eleição;
- g) Decidir os casos omissos deste Edital.

II. DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo se dará em etapas, a saber:

- 1ª etapa: inscrição;
- 2ª etapa: eleição;
- 3ª etapa: apuração;
- 4ª etapa: posse.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição dos candidatos das entidades que irão concorrer ao pleito deverá ser entregue na Sala do Conselho Municipal de Educação -CME, na rua Buarque de Nazareth nº 70, Centro, ou enviada digitalizada para o e-mail cmeeducacaoitaperuna@gmail.com no período de **01 de outubro a 17 de outubro**. Impreterivelmente, não será aceita documentação posterior a esta data.

IV. DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para as instituições e seus representantes candidatarem-se ao Conselho Municipal de Educação a entrega de cópias dos documentos ou envio digitalizados para o e-mail cmeeducacaoitaperuna@gmail.com, garantindo a visibilidade da autenticação do cartório.

I - Da Instituição:

- a) Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada;
- d) Possuir Alvará de localização fornecido pela Prefeitura local para instituições e/ou associações.

II Do Candidato:

- a) Apresentar indicação da instituição a qual representa pelo representante legal;
- b) Residir no município de Itaperuna há mais de 2 (dois) anos;
- c) Cópia dos documentos RG, CPF e comprovante de residência;
- d) Comprovante de conclusão do Ensino Superior na área da Educação – Licenciatura Plena.

V. INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio (candidato e instituição) conforme Anexo I.

Art. 6º - A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Municipal nº 046/97.

§1º. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§2º. A confirmação da inscrição será enviada para o candidato por e-mail ou WhatsApp, após análise da documentação pela Comissão até o dia 22 de outubro de 2025.

VI. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 7º - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no Edital, a Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VII. DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizado no dia **29 de outubro de 2025**, das **8 às 11 horas**, na Sala de Reuniões do CME.

Parágrafo único: No local da votação indicada, funcionará pelo menos 1 (uma) seção eleitoral.

Art. 10 - Somente poderão votar o representante legal da instituição e/ou seu representante por meio de procuração (reconhecimento de firma).

Parágrafo único: Os candidatos serão eleitos por seus pares.

Art. 11 - As cédulas serão confeccionadas pelo CME, mediante modelo aprovado em reunião e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - No dia da eleição, os representantes das instituições, deverão comparecer no local de votação portando documento original de identificação com foto, podendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único: No local de votação será fixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta somente por 3 (três) membros, a saber: 1 (um) Presidente e 2 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau dos candidatos.

Art. 14 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas indicadas no *caput*, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 15 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CME, ouvida a Comissão Eleitoral. Nesse caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito à defesa em peça escrita no prazo de 3 (três) dias, tendo o CME igual prazo para proferir a decisão.

Art. 16 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do CME.

Art. 17 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 18 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição.

Art. 19 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VIII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados, cabendo à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, com recurso ao CME, que decidirá em 3 (três) dias sobre o caso.

Art. 21 - O candidato mais votado será considerado eleito para compor a vaga a qual está pleiteando.

Art. 22 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que apresentar o currículo de maior experiência na área educacional.

Parágrafo único: Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 23 - Ocorrendo desistência no cargo, o CME convocará o segundo candidato mais votado, representante do mesmo segmento.

Art. 24 - A posse dos eleitos para o Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do resultado final do pleito.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, nas quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 26 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, como todas as suas decorrências.

Art. 27 - Os termos deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Itaperuna/RJ, 29 de setembro de 2025.

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Candidato: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Documentos entregues:

- () Apresentar indicação da instituição a qual representa;
- () Comprovante de residência no Município de Itaperuna há mais de dois anos;
- () Comprovante de quitação eleitoral;
- () Cópia dos documentos (RG, CIC, comprovante de residência);
- () Comprovante da conclusão do Ensino Superior e/ou de comprovante de atuação na área educacional e relevantes serviços prestados à Educação.

Concorrendo à vaga de:

- () Clubes de Serviço
- () Associação de Moradores
- () Entidades Filantrópicas
- () Ensino Público

CANDIDATO INDICADO PELA INSTITUIÇÃO:

Instituição: _____

CNPJ: _____

Área de atuação: _____

Endereço: _____

Documentos entregues:

- () Estatuto social e/ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente ou ato de criação, no caso de estabelecimento educacional da rede pública;
- () Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- () Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada;
- () Certificado de Filantropia fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social no caso de Instituições Filantrópicas;
- () Alvará de Localização, fornecido pela Prefeitura local, para instituições particulares;
- () Comprovação que está em atividade.